



## PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL "Uma praia de amigos"

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2011

O Município de Balneário Pinhal comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38/09. O prazo para a entrega dos envelopes nº 01 e nº 02 será até 29 de agosto de 2011, às 14 horas, na Casa da Cidadania – na Avenida Itália, 3.074 – loja 04, junto a Comissão Permanente de Licitações.

#### 1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2011  
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----  
**AO MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2011  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

#### 2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

##### 2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

2.1.1 Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

2.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.3 Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá

ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**2.1.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

**2.1.5** Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

**2.1.6** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

**2.1.7** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**2.1.8** Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

**2.1.9** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

**2.1.10** Para produto de origem animal:

2.1.10.1 apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

2.1.10.2 apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

## **2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)**

**2.2.1** Cópia da DAP do agricultor familiar participante;

**2.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**2.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

**2.2.4** Para produto de origem animal apresentar:

2.2.4.1 documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

2.2.4.2 prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

## **3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02):**

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo 1.

#### 4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício 2011, elaborados pela nutricionista do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Alface	700 unidades		
02	Arroz tipo 1	1.500 kg		
03	Banana branca	1.250 kg		
04	Batata doce, nova, firme e sem brotos	450 kg		
05	Beterraba, tamanho médio, íntegras e firmes	875 kg		
06	Cebola branca, íntegra e firme	1.150 kg		
07	Cenoura média, íntegra e firme	950 kg		
08	Couve manteiga	650 molhos		
09	Feijão preto tipo 1, produto sem sujidade, mofo e bolores, embalagem contendo data de fabricação e validade	1.025 kg		
10	Laranja para suco, médio amadurecimento, íntegras e sem manchas	1.100 kg		
11	Mel puro de abelhas, com data de envase e validade	130 kg		
12	Morangos com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes, manchas, machucaduras e bolores	300 kg		
13	Repolho, firme e sem manchas	650 kg		
14	Tempero verde	370 molhos		
15	Vagem verde, sem fio, de 1ª qualidade	200 kg		

Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma, item 10, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

## **5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

**5.1** Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Balneário Pinhal, pela ordem crescente de valores.

**5.2** Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

**5.3** Não havendo fornecedores regionais, adquirem-se dos agricultores do território estadual.

**5.4** Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.

**5.5** Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

**6.1** As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas junto à habilitação e as propostas financeiras.

**6.2** As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

**6.3** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

**6.4** As amostras serão analisadas pela equipe da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que observará como critérios de avaliação as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital.

**6.5** A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

## **7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## **8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

O período de vigência será de 06 (seis) meses, após a assinatura do contrato,

com atualização dos preços de referência ocorrendo semestralmente, de acordo com o artigo 23 § 5º da Resolução nº 38/FNDE.

## **9. DA CONTRATAÇÃO:**

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

**O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP/ano, conforme estipula o art. 24 Resolução/CD/FNDE nº 38/09.**

## **10. DO FORNECIMENTO:**

O fornecimento será semanalmente, preferencialmente às segundas feiras, obedecendo ao Cronograma das quantidades a ser fornecido pelo Setor de Merenda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos seguintes locais:

- **Na Sede do Município:** E.M.E.F. Calil Miguel Allem, E.M.E.F. Antônio Francisco Nunes, E.M.E.F. José Antônio da Silva e E.M.E.I. Peixinho Dourado;
- **No Distrito de Magistério:** E.M.E.F. Luis de Oliveira e E.M.E.I. Estrelinha do Mar;
- **No Distrito de Túnel Verde:** E.M.E.F. Barão de Santo Ângelo e E.M.E.I. As Abelinhas.

## **11. DO PAGAMENTO:**

**11.1** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens e quantidades previstos no item 4 deste edital.

**11.2** O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 dias da entrega dos gêneros alimentícios.

**11.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

## **12. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

**12.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de

declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

**12.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

**12.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato, com a atualização prevista no item 8 desta Chamada Pública;

**12.4** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, item 10.

**12.5** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

### **13. PENALIDADES**

**13.1** Multa de 0,5% por dia de atraso, limitada há 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

**13.2** Multa de 10% no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento na seguinte dotação orçamentária:

**0605 12 361 0028 2014 339030 – Recurso 1022 – Merenda Escolar**

### **15. DOS RECURSOS**

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

### **16. ANEXOS**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo 1 – Projeto de venda

Anexo 2 – Minuta de Contrato

Informações serão prestadas aos interessados das 09h às 12h e das 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no Setor de Merenda – 51.3682.3352 / 3354 e poderão ser obtidas cópias do edital na Prefeitura Municipal, na Secretaria de Administração – 51.3682.1122 /1123 ramal 205.

Balneário Pinhal, 10 de agosto de 2011.

Jorge Luis de Souza Fonseca

Prefeito



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
"Uma praia de amigos"

ANEXO 1

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 002/2011				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente		
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF	8. DDD/Fone	
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N°. da Agência	5. N°. da Conta Corrente

<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade <i>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL</i>			2. CNPJ <i>01.611.339/0001-97</i>		3. Município <i>BALNEÁRIO PINHAL</i>	
4. Endereço <i>Avenida Itália – 3.100 - Centro</i>					5. DDD/Fone <i>51 3682.1122</i>	
6. Nome do representante e e-mail <i>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</i>						7. CPF -----
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	2. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	3. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
	4. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
						Total agricultor
<b>Total do projeto</b>						
<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>						





**PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**  
**“Uma praia de amigos”**

**ANEXO 2**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º...../2011**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA**  
**AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
**(MODELO)**

O Município de Balneário Pinhal, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Itália, 3.100 inscrita no CNPJ sob n.º 01.611.339/0001-97, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jorge Luis de Souza Fonseca, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2011, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede pública municipal, verba FNDE/PNAE, pelo período de 06 (seis) meses, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2011, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento conforme cronograma de entregas e quantidades da Chamada Pública 002/2011. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais

de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**0605 12 361 0028 2014 339030 – Recurso 1022 – Merenda Escolar**

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei Federal nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2011, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura, pelo período de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Tramandaí para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Balneário PinhalRS, \_\_\_\_de\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

JORGE LUIS DE SOUZA FONSECA  
Prefeito

CONTRATADO/FORNECEDOR  
(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_